



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CGC 63.762.033/0001-99

Lei 163/99

## "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Claudionor Cardoso Santiago, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte

### Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O pessoal a ser contratado com base nesta Lei são os seguintes:

**194.I** - Agente Comunitário de Saúde (ACS) - 29 (vinte Nove) vagas.

### RONDÔNIA

**Art. 3º** - Fica criada para a coordenação Municipal do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), 02 (duas) funções gratificadas de Instrutores/Supervisores dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

*Parágrafo Único - As Funções Gratificadas de que trata este artigo, deverão ser ocupados por enfermeiro formado em curso superior e com qualificação adequada.*

**Art. 4º** - Os vencimentos e Gratificações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Instrutores/Supervisores, serão os constantes na Tabela do anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Instrutores/Supervisores, deverão realizar procedimentos de acordo com as normas e rotina do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Coordenação Estadual.

**Art. 6º** - As despesas com a contratação dos ACS e dos Instrutores/Supervisores, ocorrerão por conta de recursos repassados pelo PAB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CGC 63.762.033/0001-99

**Art. 7º** - Os Agentes Comunitários de Saúde a serem contratados, serão selecionados através de teste seletivo, promovido pela Secretária Municipal de Saúde, de conformidade com a Coordenação Estadual do PACs.

**Art. 8º** - As obrigações e as competências contratuais ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - As contratações constantes desta Lei serão regidas pelo Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e terão prazo determinado de um ano contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 10º** - Não se aplica a esta Lei qualquer reajuste que venha ser concedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, 10 de agosto de 1999.

1943 1981  
RONDÔNIA

*Claudio Augusto Santiago*  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural de Editais  
no Atrio da Prefeitura Municipal  
no dia 10/08/99.  
Conforme o Artigo 77 da Lei  
Orgânica

*Maria Ranzia Teixeira S. Tapares*  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 044/98 / GAS - PMCNR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CGC 63.762.033/0001-99

## ANEXO I

NOME	VENC. (R\$)	GRAT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	160,00		160,00
Instrutores/Supervisores		1.360,00	1.360,00

Campo Novo de Rondônia, 10 de agosto de 1999.

*Claudio Antonio Carneiro Carneiro*  
Prefeito Municipal

1943

1981

RONDÔNIA

